



Manaus, 26 de fevereiro de 2019.

Desembargador Yedo Simões de Oliveira
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

Resenha: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
TJAM

Processo Administrativo nº 2018/22731 – Ata de Registro de Preços nº 16/2018 do Pregão Eletrônico nº 08/2018 - TJAM - Registro de Preços para eventual aquisição de MATERIAIS DE CONSUMO – MATERIAIS DE ENGENHARIA (DIVERSOS) para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas por um período de 12 (doze) meses. **Quantidade solicitada: 30 (trinta) unidades.** **Fornecedor: J.L.R ARAÚJO COMÉRCIO E SERVIÇOS – EPP (CNPJ: 83.913.665/0001-13).** – **Item 99 – Quantidade solicitada: 05 (cinco) unidades – Detalhamento: MANTA AUTOADESIVA ALUMINIZADA 15CM X 10M**, no valor unitário de R\$ 38,65 (trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos). – **Item 100 – Quantidade solicitada: 05 (cinco) unidades – Detalhamento: MANTA AUTOADESIVA ALUMINIZADA 20CM X 10M**, no valor unitário de R\$ 71,89 (setenta e um reais e oitenta e nove centavos). – **Item 101 – Quantidade solicitada: 05 (cinco) unidades – Detalhamento: MANTA AUTOADESIVA ALUMINIZADA 30CM X 10M**, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais) **Item 102 – Quantidade solicitada: 05 (cinco) unidades – Detalhamento: MANTA AUTOADESIVA ALUMINIZADA 45CM X 10M**, no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais). **Item 103 – Quantidade solicitada: 05 (cinco) unidades – Detalhamento: MASSA PLÁSTICA PARA GRANITO**, no valor unitário de 12,46 (doze reais e quarenta e seis reais). **Item 107 – Quantidade solicitada: 05 (cinco) unidades – Detalhamento: TINTA BASE PRIMER TUMINOSA (PRIMER)**, no valor unitário de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais). Valor total da compra R\$ 1.840,00 (Um mil oitocentos e quarenta reais) **A presente adesão decorre em cumprimento ao despacho de autorização, acostado às fl. 50 dos autos, assinada em 23/10/2018.**

Órgão Gerenciador: Tribunal de Justiça do Amazonas
Manaus, 26 de fevereiro de 2019.

Desembargador Yedo Simões de Oliveira
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

Resenha: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
TJAM

Processo Administrativo nº 2018/21825 – Ata de Registro de Preços nº 70/2017 do Pregão Eletrônico nº 51/2017 - TJAM - Registro de Preços para eventual aquisição do serviço de HOSPEDAGEM para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas por um período de 12 (doze) meses. **Quantidade solicitada: 02 (duas) unidades.** **Fornecedor: OCA VIAGENS E TURISMO DA AMAZÔNIA LTDA ME (CNPJ: 10.181.964/0001-37).** – **Item 01 – Quantidade solicitada: 02 (duas) unidades – Detalhamento: Diária em apartamento single, categoria “quatro estrelas” ou equivalentes, com café da manhã incluso (para uma pessoa)**, no valor unitário de 168 (cento e sessenta e oito reais). Valor total da compra R\$ 336,00 (Trezentos e trinta e seis reais) **A presente adesão decorre em cumprimento ao despacho de autorização, acostado às fls. 37/38 dos autos, assinada em 10/09/2018.**

Órgão Gerenciador: Tribunal de Justiça do Amazonas
Manaus, 25 de fevereiro de 2019.

Desembargador Yedo Simões de Oliveira
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

Resenha: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
TJAM

Processo Administrativo nº 2018/31741 – Ata de Registro de Preços nº 74/2018 do Pregão Eletrônico nº 67/2018 - TJAM - Registro de Preços para eventual aquisição do serviço de BUFFET para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas por um período de 12 (doze) meses. **Quantidade solicitada: 150 (cento e**

cinquenta) unidades. **Fornecedor: PANIFICADORA MASTER PAN LTDA (CNPJ: 13.014.296/0001-41).** – **Item 04 – Quantidade solicitada: 150 (cento e cinquenta) unidades – Detalhamento: Serviços de Lanche rápido para evento de no mínimo 20 pessoas** – Sanduíches Naturais; – Salgados assados; – Mini bisnaguinha de leite com frios variados; – Café puro e com leite; ou Suco 1 (um) sabor; ou Chocolate quente. **OBS: Fornecer louças, mesas, toalhas e 1 garçom para cada 10 pessoas.** Valor total da compra R\$ 3.150,00 (Três mil, cento e cinquenta reais) **A presente adesão decorre em cumprimento ao despacho de autorização, acostado às fls. 34/35 dos autos, assinada em 10/12/2018.**

Órgão Gerenciador: Tribunal de Justiça do Amazonas
Manaus, 22 de fevereiro de 2019.

Desembargador Yedo Simões de Oliveira
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

Resenha: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
TJAM

Processo Administrativo nº 2019/553 – Ata de Registro de Preços nº 74/2018 do Pregão Eletrônico nº 67/2018 - TJAM - Registro de Preços para eventual aquisição do serviço de BUFFET para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas por um período de 12 (doze) meses. **Quantidade solicitada: 70 (setenta) unidades.** **Fornecedor: PANIFICADORA MASTER PAN LTDA (CNPJ: 13.014.296/0001-41).** – **Item 01 – Quantidade solicitada: 70 (setenta) unidades – Detalhamento: SERVIÇO DE COQUETEL** para evento de no mínimo 20 pessoas: Água com e sem gás; Água saborizada (2 sabores); Café puro e com leite e chocolate quente; Refrigerantes normal e light; Salgados (assados e fritos); Tábua de frios; Pães diversos; Pastas; Pratos quentes (2 opções); Tortas Salgadas; Frutas fatiadas (3 tipos); Doces Variados; Doces finos e tortas geladas; Sucos (3 sabores); **OBS: Fornecer louças, mesas, toalhas e 1 garçom, para cada 10 pessoas., no valor unitário de R\$ 28,34 (vinte e oito reais e trinta e quatro centavos).** Valor total da compra R\$ 1.983,80 (Um mil, novecentos e oitenta e três reais e oitenta centavos). **A presente adesão decorre em cumprimento ao despacho de autorização, acostado às fls. 34/35 dos autos, assinada em 23/01/2019.**

Órgão Gerenciador: Tribunal de Justiça do Amazonas
Manaus, 13 de fevereiro de 2019.

Desembargador Yedo Simões de Oliveira
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

EXTRATOS

EXTRATO Nº 034/2019 – DVCC/TJ

- 1. ESPÉCIE:** Termo de Reciprocidade Nº 002/2019-TJ
- 2. PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2017/26974-TJ
- 3. DATA DA ASSINATURA:** 25/02/2019
- 4. PARTÍCIPES:** Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a Associação de Ciências, Educação e Tecnologia da Amazônia.
- 5. OBJETO:** O presente Acordo tem por finalidade estabelecer a integração entre o TJ/AM e a MARTHA FALCÃO, objetivando a concessão de descontos, em favor dos beneficiários aqui indicados e de seus dependentes, nos valores pagos como contraprestação dos serviços educacionais de idiomas.
- 6. RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS:** O presente Acordo não envolve a transferência de recursos entre os celebrantes. As ações resultantes que implicarem, eventualmente, transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.
- 7. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.
- 8. VIGÊNCIA:** O presente Termo terá vigência de 12 (doze)



meses a contar da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso não haja expressa manifestação em contrário de qualquer das partes, mantidas as Cláusulas e condições pactuadas.

Manaus, 25 de fevereiro de 2019.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

SEÇÃO V

VARAS- COMARCAS DO INTERIOR

TEFÉ

1ª Vara

PUBLICAÇÃO PORTARIA N. 01/2019.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª VARA DA COMARCA DE TEFÉ/AM
Estrado do Aeroporto, s/n, Santa Teresa.
Juiz de Direito Substituto: André Luiz Muquy

Dispões sobre o uso de vestimentas e acessórios no Fórum de Justiça Desembargador Fábio Antônio Valle na Comarca de Tefé - AM. O MMº Juiz Substituto de Carreira André Luiz Muquy, titular da 1ª Vara da Comarca de Tefé, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Diretor do Foro de Tefé/AM. CONSIDERANDO, a necessidade de adequar a norma interna que dispõe sobre o uso de vestimentas no âmbito deste Fórum de Justiça. CONSIDERANDO, que da mesma forma que cabe ao Poder Judiciário, no desempenho de sua atividade típica, pautar suas condutas, considerando os fatos atuais e as peculiaridades dos casos concretos, deve o fazer quando age de maneira atípica, como no caso da atividade administrativa. CONSIDERANDO, que na Comarca de Tefé, predomina, o geograficamente denominado, clima Equatorial, com as características das temperaturas elevadas e úmidas. CONSIDERANDO, que a grande maioria dos jurisdicionados desta localidade, laboram em atividades exercidas externamente, expostos ao sol e a as elevadas temperaturas, como na agricultura, pesca e assemelhados. CONSIDERANDO, que nos costumes locais, trajes tidos como sumários, como por exemplo, camisetas, shorts, bermudas e chinelos, são considerados respeitosos ao chamado homem comum, que não é propriamente um Magistrado, e sim, aquele considerando jurisdicionado local, onde este ato pretende vigorar. CONSIDERANDO, que a finalidade dos atos administrativos deve ser o benefício público e não o decoro e bons costumes, conceitos demasiadamente abstratos e subjetivos. CONSIDERANDO, que o Fórum de Justiça é o espaço físico que deve albergar e efetivar os ideais de Justiça, igualdade e liberdade. CONSIDERANDO, o acesso ao judiciário, e vedação ao preconceito e toda e qualquer forma de discriminação. CONSIDERANDO, por fim, o juízo de proporcionalidade afetos aos atos administrativos, devendo ser estes necessários e adequados. RESOLVE: Art. 1º Normatizar no âmbito desta Unidade Judiciária, o uso de vestimentas para acesso a este espaço físico, as denominando como adequadas ou inadequadas. §1º. Consideram-se trajes inadequados: I – Absolutamente: a) Capacetes, viseiras, toucas, chapéus ou qualquer vestimenta ou acessório que impossibilite ou dificulte a identificação visual do administrado. b) Camisas, camisetas, vestidos, bem como qualquer peça de vestuário ou objeto visível que faça referência a prática de infrações penais, discriminação de qualquer forma, inclusive a de regionalidade e orientação sexual e gravuras, símbolos ou dizeres de forte cunho sexual ou violento. c) que deixe a mostra partes íntimas. I – Relativamente: a) Ausência de vestimenta na parte superior

do corpo. b) Trajes de banho. c) Não utilização de calçados. §1º No caso dos trajes inadequados relativamente, poderá qualquer dos Magistrados, Diretores, escrivães ou por estes encarregados, nesta unidade jurisdicional, permitir o acesso nas dependências do Fórum, se justificado o motivo. §2º No caso de realização de audiências, poderá o Magistrado, atrelado a razoabilidade e de forma fundamentada, não permitir que o ato se realize até a adequação da vestimenta aos usos e costumes locais. §3º Não se aplica as presentes disposições aos membros de Carreiras Jurídicas em que haja legislação própria regendo o tema. §4º Quanto aos Advogados no exercício profissional, desde que não confronte com regulamentação estabelecida na forma do art. 58 da lei 8.906 de 1994, será permitido: I – Uso de camisas modelo polo ou manga curta. II – A Não utilização de gravatas, costumes, ternos ou blazers. III – Calçados esportivos. Art. 2º Não será permitido o ingresso nas dependências do Fórum de qualquer instrumento ou ferramenta perfuro, cortante o contundente, como no caso de enxadas, foices, terçados, pás, ou seja, qualquer objeto que seja apto a fazer as vezes de arma imprópria. Parágrafo Único. Não havendo possibilidade do jurisdicionado ingressar sem os artefatos regulados no caput deste artigo, deverão ser estes guardados em local próprio no Fórum de Justiça e entregue ao seu possuidor quando de sua saída. Art. 3º O controle da utilização adequada de vestimentas por parte dos jurisdicionados, advogados e demais usuários será de responsabilidade da Seção de Segurança do Tribunal de Justiça do Amazonas, exercido de modo direto pelos Policiais Militares atuantes como Agentes de Segurança ou por intermédio de servidores lotados em qualquer das Varas desta Comarca. Parágrafo Único, Na recepção do Fórum poderão ser disponibilizadas camisas, calças e calçados para utilização em caso de urgência ou de impossibilidade financeira do usuário vestir-se de outro modo. Art. 4º No caso de omissões ou divergências deste ato, deverá o fato ser levado ao diretor do Fórum que poderá as dirimir de plano. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições de igual hierarquia normativa com ela incompatível. Tefé, 27 de fevereiro de 2019. André Luiz Muquy Magistrado.